

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2023
QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 120/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei dispõe sobre a criação do “Dia Municipal do Consumidor” em Parauapebas.

Na justificativa do Projeto de Lei, o nobre Vereador Josemir esclareceu que ao longo dos séculos, as normas jurídicas foram se aperfeiçoando, adaptando-se às realidades das sociedades ao seu tempo, principalmente no escopo de proteger cada vez mais a parte hipossuficiente da relação comercial – o consumidor. Em 15/3/1962, o Dia Mundial do Consumidor, o presidente americano da época, John Kennedy, enviou uma mensagem ao congresso onde pontuava direitos dos consumidores.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Dentre os pilares defendidos pelo presidente norte-americano na época, estão a segurança, a informação e o direito de ser ouvido. Neste prisma protetivo e primando para o fortalecimento por uma relação consumerista cada vez mais pautada na honestidade, justiça e transparência, é que esta singela PL se fundamenta.

Na análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 120/2023

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____

de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 120/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSINADO DIGITALMENTE

RAIANNY RODRIGUES DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Raianny Rodrigues de Sousa

ASSINADO DIGITALMENTE

ELVIS SILVA CRUZ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elvis da Silva Cruz (Ze do Bode)

Membro da CCJR